

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.241, DE 2002

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HERCULANO
ANGHINETTI

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa, originária do Senado Federal, pretende regulamentar as atividades profissionais de Cerimonialista, Técnico de Cerimonial e Auxiliar de Cerimonial.

Assim, em seus artigos, dispõe sobre os profissionais que poderão exercer as atividades descritas no projeto de lei, suas atribuições, bem como sua jornada de trabalho.

Visando à fiscalização do exercício das profissões, a proposição estabelece a obrigatoriedade da inscrição do profissional de Cerimonial nos Conselhos Federal e Regionais de Cerimonial, cuja criação também se propõe.

Institui, outrossim, a obrigatoriedade do pagamento de anuidade aos Conselhos Regionais ao qual o profissional pertença.

Estabelece, ainda, as infrações e penalidades aplicáveis aos profissionais que descumprirem as normas regulamentadoras das profissões.

Por fim, dispõe que o Ministério do Trabalho e Emprego convocará a entidade de profissionais de Cerimonial, Comitê Nacional do Cerimonial Público, para eleger o primeiro Conselho Federal de Cerimonial, que designará os primeiros membros dos Conselhos Regionais. Instalados os Conselhos, é dado o prazo de cento e oitenta dias para a inscrição dos portadores das qualificações exigidas pela lei.

O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar a lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Sem sombra de dúvidas, concordamos integralmente com o as razões apresentadas pelo autor da iniciativa no Senado Federal, senador Arlindo Porto, que, em boa hora, apresentou a este Poder Legislativo o presente projeto de lei, percebendo a necessidade de se regulamentar essas atividades profissionais, o que vem ao encontro dos interesses da sociedade.

Pedimos vênia para transcrever os argumentos elencados na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre a matéria:

“Trata-se de uma atividade em crescente expansão e que já está merecendo o reconhecimento do legislador. Além disso, são inúmeros os benefícios que podem advir de uma regulamentação clara para a profissão de Cerimonialista, fundamental para a diplomacia e para os estabelecimentos de regras de convívio nas relações entre autoridades e na realização de eventos.

Na legislação brasileira são muitas as categorias de trabalhadores que conseguiram a regulamentação das respectivas profissões: há lei para disciplinar a atividade de médicos, advogados, músicos, jogadores e técnicos de futebol, além de outras. A existência de normas específicas para o exercício de cada atividade contribui para o desenvolvimento da técnica, da cultura e das artes. A instalação de conselhos, por sua vez, permite que o exercício dessas atividades seja parcialmente regulado pelos próprios membros da corporação, democratizando o debate sobre os objetivos comuns e as expectativas profissionais.

Muitas atividades profissionais não podem ser entregues a qualquer interessado, desprovido de conhecimento especializado. O cerimonial exige seriedade e profissionalismo. A exigência de qualificação e o estabelecimento de algumas restrições ao exercício profissional de leigos certamente são necessários para o desempenho satisfatório do trabalho dos cerimonialistas, dos técnicos em cerimonial e do auxiliar de cerimonial.”

Assim, por entendermos que a presente iniciativa representa uma medida de justiça, que vai ao encontro dos interesses dos profissionais de Cerimonial, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.241, de 2.002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado HERCULANO ANGHINETTI
Relator